



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - AFESSP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, inscrito no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Oliveira Mafra, nº 895, Bairro Jardim Ouro Verde, portador da RG nº 214.477-90, expedida pela SSP/SP e CPF nº 858.340.336-87 e por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, Senhor **EMERSON RAMOS DE MELLO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº M-9.150.222 SSP/MG e CPF nº 887.340.806-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – AFESSP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF 07.705.177/0001-32, estabelecida na Rua Benedito Andrade, nº 51 – Vila Muschioni, cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37.950-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor **HERALDO BÍCEGO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 575.406.756-91 e portador do RG nº M-4.149.490 - SSP/MG, residente na Rua Dolores Pimenta, nº 720 – A, Jardim Rosentina Rosa de Figueiredo, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, e que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, observando-se o disposto na legislação aplicável e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

a) O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público previsto nos artigos 30 a 32 da Lei Federal 13.019/2014, tem por objeto o repasse de contribuição financeira do município à **ASSOCIAÇÃO**, visando a realização do Evento Carnaval Paraíso 2020 que acontecerá no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, das 17:00 às 24:00 hs, de acordo com as metas previstas no Plano de Trabalho constante do anexo I que passa a fazer parte deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO, transferirá a **ASSOCIAÇÃO AFESSP** os recursos conforme discriminação abaixo:

a) Liberar os recursos, respeitando o limite máximo de R\$ 84.558,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) conforme plano de aplicação dos recursos constantes do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

b) Transferência do valor mencionado no Plano de Trabalho em parcela única após assinatura do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria designando gestores habilitados para a função conforme art. 8 inciso III da Lei Federal 13.019/14 e Lei Federal 13.204/15;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Promover a publicidade deste ato através de publicação na imprensa oficial, e manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (conf. art. 10 da lei 13.019/14 e 13.204/15);
- e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados por este instrumento e em conformidade com a legislação pertinente;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**- DO MUNICÍPIO**

- a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela AFESSP;
- b) Atender aos estímulos e orientações da AFESSP, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional;
- c) Repassar e na data acertada, os recursos financeiros a AFESSP conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;
- d) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela AFESSP, referente ao presente instrumento;
- f) Disponibilizar as informações necessárias do MUNICÍPIO;
- g) Mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para a plena realização da parceria do MUNICÍPIO com a AFESSP;
- h) Participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho da AFESSP e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;

**- DA ASSOCIAÇÃO:**

- a) Executar o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Manter escrituração contábil regular;
- f) Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados à cultura e ao turismo;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- c) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- d) O valor dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:
- e) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

f) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

g) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

h) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

a) O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:

c) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência a contar da data de sua assinatura até **24/02/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o item “c” da Cláusula Segunda regulada pelo art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha  
CNPJ 18.241.349/0001-80**

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

g) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) As despesas relativas a execução do objeto do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **020902 13 392 1302 2.243 339039 F.875**

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2) Extrato da conta bancária específica;

3) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

4) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

5) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

7) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ASSOCIAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8) A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10) Relatório de execução financeira termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11) O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

12) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

13) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

15) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

16) Os impactos econômicos ou sociais;

17) O grau de satisfação do público-alvo;

18) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

20) Aprovação da prestação de contas;

21) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

22) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

23) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

24 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

25) As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

26) O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

27)- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

28) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

a) Pagamento de remuneração, a qualquer título for para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo Associativo

b) Na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística desde que relacionadas ao Objeto do presente Termo e, como tais, previstos no Plano de Trabalho, das quais não constam nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e ou de outras pessoas;

c) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

a) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

b) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

- d) Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- e) Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- f) Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- g) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ASSOCIAÇÃO donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- h) Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

a) O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- f) Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

a) A eficácia do presente Termo de Fomento que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, o qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha**  
**CNPJ 18.241.349/0001-80**

b) Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou ofício e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO**

a) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

a) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Sebastião do Paraíso-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

b) E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**HERALDO BICEGO**  
**Presidente da Diretoria Executiva**  
**Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso - AFESSP**